



URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 1624/04, em que é requerente **Agostinho Alves de Sousa**, residente em Escolas - Revinhade, relativo ao licenciamento de obras de alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em Paço - Revinhade.-----

-----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 26 de Março de 2010 o seguinte parecer:-----

-----"**ARRUAMENTOS:** A pretensão tem como objectivo a construção de uma moradia unifamiliar por substituição da existente, conforme consta no registo apresentado, que será demolida permitindo desta forma uma melhoria das condições de habitabilidade, e ficando inserida no espaço de aglomerado urbano, definido no P.D.M.. Pelo atrás referido nada há a acautelar relativamente às obras de infra-estruturas de arruamentos, devendo apenas garantir que a frente de terreno do requerente confrontante com a via pública esteja devidamente pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, caso a via se encontre pavimentada.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água a cerca de 35m da implantação do edifício. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16

Handwritten signatures and initials:
*
3
3
edh
aris
J



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 09
2010.05.05

de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se observa qualquer inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 8 de Abril de 2010 o seguinte parecer:-----

----"Reapreciado o projecto de alterações que tem como objectivo a supressão do piso de cave, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão." -----



Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.03.26 e 2010.04.08, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----O Senhor Vereador Dr. Bruno Carvalho ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

----"Entendo que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou. Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. Isto é, não percebo como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 5 de Maio nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 9 de Abril, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large arrow pointing to the text and the name "Carvalho".



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 09
2010.05.05

não quis. Como não percebo nem aceito esta diferença de critérios, não participarei na discussão e votação dos mesmos. Solicito que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente."-----

----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.

Eduardo Bragança

Eduardo Bragança

Eduardo Bragança

Eduardo Bragança